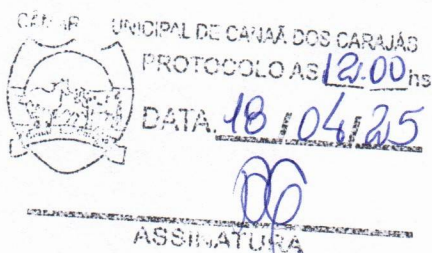




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº. 036..... /2025.

AUTOR: Vereador Anuar Alves da Silva Filho.



INSTITUI O PROGRAMA “RUA PARA TODOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DISPÕE SOBRE O USO TEMPORÁRIO DE VIAS PÚBLICAS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTES RADICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Rua Para Todos”, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, com o objetivo de permitir o uso temporário de vias públicas para a realização de atividades esportivas, culturais, de lazer e a prática de esportes radicais, visando ao bem-estar da população e à valorização do espaço público.

Art. 2º. O Programa consiste na interdição parcial ou total de trechos de vias públicas, praças ou largos, com destinação para:

- I – atividades físicas e esportivas;
- II – eventos culturais e recreativos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

III – práticas de esportes radicais previamente reconhecidos, tais como:

- a) ciclismo BMX,
- b) skate,
- c) patins in-line,
- d) parkour,
- e) roller street,
- f) slackline,
- g) “grau” (wheeling com motocicletas),
- h) breakdance e danças urbanas,
- i) longboard e downhill,
- j) entre outras práticas reconhecidas por ato normativo;

IV – comercialização por ambulantes devidamente credenciados.

§1º O fechamento das vias integrantes do Programa ocorrerá, preferencialmente, aos domingos e feriados, no horário entre 08h e 18h.

§2º É terminantemente proibida a utilização de som automotivo ou paredão de som nos locais destinados ao Programa “Rua Para Todos”.

§3º Os locais fechados à circulação de veículos serão sinalizados com cavaletes contendo a expressão “RUA PARA TODOS”, de forma visível e padronizada.

§4º Durante o período de funcionamento do Programa nas ruas predeterminadas, fica proibido o trânsito de veículos, exceto daqueles pertencentes a moradores da área fechada, nos termos regulamentados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária – SEMSPUV.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – definir, por ato normativo, as ruas previamente fixadas que integrarão o Programa de forma permanente;

II – receber e avaliar solicitações de inclusão de novas vias no Programa, as quais poderão ser propostas por:

- a) munícipes por meio de iniciativa popular;
- b) associações de bairro;
- c) coletivos culturais, esportivos ou sociais;
- d) parlamentares;
- e) pela própria Administração Pública;

III – garantir a disponibilização de formulário eletrônico específico no portal oficial da Prefeitura ou da Secretaria competente, para que os pedidos de novas ruas sejam realizados de forma acessível e padronizada;

IV – deliberar sobre os pedidos no prazo de até trinta (30) dias úteis, mediante parecer técnico da Secretaria de Trânsito e órgãos afins;

V – garantir a segurança viária, a sinalização adequada e o isolamento das vias durante os eventos;

VI – disponibilizar a estrutura necessária para o fechamento das ruas e a manutenção permanente do programa, inclusive com a disponibilização de banheiros públicos nos locais de maior movimentação;

VII – regulamentar o credenciamento e funcionamento dos ambulantes durante os eventos;

VIII – promover ações educativas e de conscientização sobre o uso coletivo do espaço público.

Art. 4º. Os vereadores poderão indicar, por ofício ou requerimento, trechos de vias a serem analisados para inclusão no Programa, devendo os órgãos competentes avaliar a viabilidade e emitir parecer técnico.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 5º. A prática de esportes radicais, será permitida mediante:

- I – reconhecimento oficial da modalidade e regulamentação por ato do Executivo;
- II – realização em áreas com baixo tráfego e sem residências no entorno;
- III – observância a requisitos de segurança, uso de EPIs e fiscalização do evento;
- IV – definição prévia do local, dias e horários em edital público expedido pela pasta competente.

Parágrafo único. São considerados esportes radicais, para fins desta Lei, aqueles que envolvem manobras, velocidade, altura ou acrobacias com elevado nível de adrenalina e exigência técnica, incluindo, mas não se limitando a: BMX, skate, patins in-line, parkour, roller street, slackline, grau com motocicletas, longboard, downhill, entre outros reconhecidos por ato normativo.

Art. 6º. Serão consideradas modalidades esportivas aptas ao Programa “Rua Para Todos” aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – tenham caráter recreativo, competitivo, performático ou de lazer;
- II – envolvam práticas físicas com potencial de manifestação cultural, artística ou de expressão juvenil;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o procedimento



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

de habilitação e reconhecimento das modalidades, respeitados os critérios definidos neste artigo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura poderá firmar parcerias público-privadas (PPPs) para a disponibilização e manutenção de lixeiras públicas, sinalização e demais estruturas de apoio.

Art. 8º. O comércio ambulante será permitido nos locais do Programa, desde que:

I – o comerciante esteja previamente credenciado junto ao órgão municipal;

II – sejam obedecidas normas sanitárias, de segurança e de convivência urbana;

III – seja respeitado o limite de vagas por evento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Anuar Alves da Silva Filho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo democratizar e ampliar o uso dos espaços públicos urbanos em Canaã dos Carajás, promovendo a ocupação das vias por meio de atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer.

Inspirado em experiências exitosas como o “Rua Para Todos” em Curitiba e “Ruas Abertas” em Belém, assim como o reconhecimento da prática do “grau” em vários municípios no Brasil, a proposta busca garantir segurança, organização e legalidade para práticas sociais que já ocorrem de forma espontânea em nossa cidade.

Um dos diferenciais deste projeto é o reconhecimento dos esportes radicais como parte legítima do direito à cidade. Modalidades como BMX, skate, patins in-line, parkour, slackline, longboard, downhill, “grau” com motocicletas, entre outras, passam a ter amparo legal para ocorrerem em locais previamente definidos, com critérios técnicos de segurança e fiscalização.

Além disso, a criação de um artigo específico com critérios objetivos para o reconhecimento de novas modalidades garante transparência, inclusão e respeito à diversidade de práticas que emergem dos territórios urbanos. Isso valoriza expressões culturais muitas vezes marginalizadas e fortalece o diálogo entre juventude, poder público e comunidade.

Outro ponto relevante é a permissão controlada para o comércio ambulante durante os eventos, ampliando a economia criativa e o sustento de pequenos empreendedores locais, sempre com respeito às normas sanitárias e de convivência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A proibição do som automotivo e do paredão de som garante o respeito aos moradores do entorno, evitando a perturbação do sossego e preservando o caráter cultural e esportivo da iniciativa.

Por fim, a possibilidade de parcerias público-privadas para manutenção de estruturas, a instalação de banheiros públicos e a sinalização padronizada reforçam o compromisso com a organização e a qualidade do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de um projeto que une inclusão social, incentivo ao esporte e cultura, dinamização econômica e valorização do espaço público, e que merece a atenção e o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 25 de Abril de 2025.

Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho.



Vereador Anuar Alves da Silva Filho.